

## **FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

**2025**

### **REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA FACULDADE, CONSELHO CIENTÍFICO e CONSELHO PEDAGÓGICO**

De acordo com o estipulado no n.º 1, do Artigo 58.º, dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC), republicados em anexo ao Despacho nº 5304/2025, de 23 de abril, publicado no DR, 2<sup>a</sup> série, nº 88 de 8 de maio de 2025, compete ao Diretor da Faculdade elaborar os Regulamentos Eleitorais para a Assembleia da Faculdade, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. Nessa conformidade, condensa-se num documento único o conjunto de regras e procedimentos a seguir para a eleição de cada um dos órgãos.

#### **TÍTULO PRIMEIRO OBJETO DO REGULAMENTO**

##### **Artigo 1.º Objeto**

As disposições do presente Regulamento aplicam-se à preparação e organização dos processos eleitorais para a Assembleia da Faculdade, Conselho Científico e Conselho Pedagógico da FCTUC.

#### **TÍTULO SEGUNDO CADERNOS ELEITORAIS**

##### **Capítulo I ASSEMBLEIA DA FACULDADE**

##### **Artigo 2.º CADERNOS ELEITORAIS PARA A ASSEMBLEIA DA FACULDADE**

1. São quatro os cadernos eleitorais necessários para a eleição dos membros da Assembleia da Faculdade:

- a) Docentes e investigadores de carreira que exercem funções docentes e/ou de investigação na FCTUC, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
  - b) Trabalhadores não docentes e não investigadores que exercem funções na FCTUC, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
  - c) Estudantes do 1.º ciclo (licenciatura), do 2.º ciclo (mestrado), do 1.º+2.º ciclo (mestrado integrado), inscritos no ano letivo de 2024/2025 ou 2025/2026;
  - d) Estudantes do 3.º ciclo, inscritos no ano letivo de 2024/2025 ou 2025/2026.
2. Para efeitos de inclusão nos cadernos eleitorais referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, consideram-se os contratos que estejam em vigor no dia 1 de setembro de 2025.
  3. Para efeitos de inclusão dos estudantes nos cadernos eleitorais referidos nas alíneas c) e d) do número 1., consideram-se todos os estudantes que, até ao dia 1 de setembro de 2025, tenham concretizado a sua inscrição no ano letivo de 2024/2025 ou 2025/2026, e não a tenham, entretanto, anulado.
  4. Os docentes e investigadores de carreira com contrato a tempo integral com a FCTUC que exerçam funções de Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor da Universidade de Coimbra na data referida no número 2. são incluídos nos cadernos eleitorais.
  5. Os docentes e investigadores convidados, mesmo que em tempo integral, não são incluídos nos cadernos eleitorais.
  6. Os docentes e investigadores de carreira que não estejam em exercício efetivo de funções em tempo integral na FCTUC, na data referida no número 2. não são incluídos nos cadernos eleitorais.
  7. Não fazem parte dos cadernos eleitorais os estudantes inscritos em cursos não conferentes de grau nem os inscritos apenas em disciplinas isoladas ou ao abrigo do programa ERASMUS ou outros programas de mobilidade.

## **Capítulo II** **CONSELHO CIENTÍFICO**

### **Artigo 3.º** **Cadernos eleitorais para o Conselho Científico**

1. São dois os cadernos eleitorais necessários para a eleição dos membros do Conselho Científico:

- a) Doutores que exercem funções docentes e/ou de investigação na FCTUC, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, para elegerem os membros previstos na alínea b) do número 1. do Artigo 29.º dos Estatutos da FCTUC;
  - b) Membros dos Centros de Investigação com capacidade eleitoral, para elegerem os membros previstos na alínea c) do número 1. do Artigo 29.º dos Estatutos da FCTUC.
2. Para efeitos de inclusão nos cadernos eleitorais referidos nas alíneas a) e b), do número anterior, consideram-se os contratos que estejam em vigor no dia 1 de setembro de 2025.

**Artigo 4.º**  
**Lista dos Centros de Investigação integrados**

1. Todos os Centros de Investigação com contas executadas na FCTUC, reconhecidos e avaliados positivamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, são considerados integrados.
2. O Diretor contacta os Centros de Investigação com personalidade jurídica diversa da FCTUC, que tenham participação de docentes da FCTUC, e que considere terem possibilidade de integração na Faculdade nos termos do Artigo 15.º dos Estatutos da FCTUC, solicitando-lhes declaração formal de aceitação das condições contidas nesse Artigo.
3. Os Centros de Investigação podem tomar a iniciativa de contactar a FCTUC no sentido da sua integração.
4. Quando um Centro de Investigação, com personalidade jurídica diferente da FCTUC, não possa na sua totalidade ser considerado um centro integrado na FCTUC por incluir investigadores provenientes de outras instituições de Ensino Superior ou outras Faculdades da Universidade de Coimbra, poderá ainda fazê-lo através de um seu subconjunto, constituído por pelo menos cinco investigadores com contrato a tempo integral com a FCTUC de duração não inferior a um ano. O Centro de Investigação no seu conjunto terá mesmo assim de satisfazer as condições previstas nos números 1. e 3. do Artigo 15.º dos Estatutos da FCTUC, com exceção das referidas nas alíneas d), e) e h) do número 1. e alínea a) do número 3. desse Artigo, que apenas têm de ser cumpridas pelo subgrupo referido.
5. A lista dos Centros de Investigação que requereram a integração na FCTUC é divulgada até ao dia 8 de setembro de 2025, decorrendo o prazo de reclamações até ao dia 10 de setembro, devendo o Diretor decidir sobre elas e publicar a lista definitiva até ao dia 12 de setembro de 2025.

### **Artigo 5.º**

#### **Lista dos membros dos Centros de Investigação com capacidade eleitoral**

1. Integram o caderno eleitoral previsto no Artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do presente regulamento, referente aos membros dos Centros de Investigação, todos os doutores que integrem o caderno eleitoral previsto na alínea a), n.º 1, do mesmo Artigo e que sejam simultaneamente membros de um Centro de Investigação integrado na FCTUC, reconhecido como tal pela Fundação da Ciência e Tecnologia à data de 1 de setembro de 2025.
2. Integram também o caderno eleitoral previsto Artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do presente regulamento, referente aos membros dos Centros de Investigação, os doutores que, à data de 1 de setembro de 2025, detenham um contrato em regime de tempo integral, com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, com algum dos Centros de Investigação integrados na FCTUC e que manifestem formalmente vontade de obter capacidade eleitoral na FCTUC (através do preenchimento do Anexo III deste regulamento), nos termos da alínea c) do número 1 do Artigo 16.º dos Estatutos da FCTUC, renunciando por isso à capacidade eleitoral em qualquer outra Instituição de Ensino Superior ou em outra Faculdade da Universidade de Coimbra.
3. Os Centros de Investigação nos quais se inserem os doutores referidos no número anterior devem comprovar a natureza do contrato que aqueles detêm com os respetivos Centros através do preenchimento da parte destinada para o efeito, constante do Anexo III referido no número anterior.
4. A manifestação de vontade individual prevista no número 2.º deste Artigo deverá ser presente à FCTUC até ao dia 15 de setembro de 2025.

### **Capítulo III**

#### **CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Artigo 6.º**

#### **Fases da eleição**

1. A eleição do Conselho Pedagógico decorre em três fases:
  - a) Eleição dos estudantes representantes dos cursos;
  - b) Eleição pelo Conselho Científico dos coordenadores dos cursos;
  - c) Eleição de quatro membros docentes do Conselho Pedagógico pelos coordenadores dos cursos, de entre eles, e de cinco estudantes pelos representantes dos cursos, de entre eles.

**Artigo 7.º**

**Cadernos eleitorais para a eleição dos estudantes representantes dos cursos**

1. São elaborados tantos cadernos eleitorais quantos os cursos existentes na FCTUC no ano letivo de 2024/2025 ou 2025/2026, referentes ao 1.º ciclo (licenciatura), ao 2.º ciclo (mestrado), ao 1.º+2.º ciclo (mestrado integrado) e ao 3.º ciclo (doutoramento).
2. Fazem parte dos cadernos eleitorais os estudantes que, até ao dia 1 de setembro de 2025, tenham concretizado a sua inscrição no ano letivo de 2024/2025 ou 2025/2026, num dos cursos referidos no número anterior e não a tenham, entretanto, anulado.
3. Não fazem parte dos cadernos eleitorais os estudantes inscritos em cursos não conferentes de grau nem os inscritos apenas em disciplinas isoladas ou ao abrigo do programa ERASMUS ou outros programas de mobilidade.

**Artigo 8.º**

**Personalidades elegíveis para coordenadores dos cursos**

O Conselho Científico pode eleger para coordenador do curso qualquer docente que, à data da eleição, tenha um contrato docente com a FCTUC, de duração não inferior a um ano, em regime de tempo integral, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

**TÍTULO TERCEIRO**  
**PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 9.º**

**Validação pública dos cadernos eleitorais**

1. No dia 24 de setembro de 2025 são tornados públicos, através da publicação no website da FCTUC, os cadernos eleitorais atualizados de docentes, investigadores, estudantes e trabalhadores não docentes e não investigadores.
2. Até ao dia 26 de setembro de 2025, os interessados poderão reclamar junto da Comissão Eleitoral sobre eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.
3. A Comissão Eleitoral responderá às reclamações até ao dia 30 de setembro de 2025.
4. Depois das correções aceites pela Comissão Eleitoral são extraídas dos cadernos eleitorais as cópias necessárias para uso das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

**Artigo 10.º**  
**Comissão eleitoral**

1. No dia 24 de setembro de 2025 o Diretor designa e torna pública a Comissão Eleitoral, que entra imediatamente em funções.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por:
  - a) Um docente, que preside;
  - b) Um estudante;
  - c) Um trabalhador não docente e não investigador.
3. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos ou subscritores de qualquer lista.
4. Os proponentes de cada lista, aquando da sua apresentação, podem indicar dois elementos que a representem junto da comissão eleitoral.
5. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais da Faculdade julgados convenientes;
  - b) Constituir as mesas de voto;
  - c) Distribuir os delegados de cada lista pelas assembleias de voto;
  - d) Distribuir, por cada mesa de voto, tantas urnas quantas as necessárias às várias eleições em curso;
  - e) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral, designadamente a decisão de reclamações e protestos deduzidos durante as operações de voto e apuramento de resultados;
  - f) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor.
6. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir as respetivas reuniões e assegurar, em articulação com o Diretor, a regularidade da campanha eleitoral e das eleições, garantindo a igualdade de tratamento das várias listas concorrentes.
7. Os representantes das listas concorrentes podem estar presentes nas mesas de voto e participar, sem direito a voto, no apuramento dos resultados.

### Artigo 11.º

#### Composição e subscrição das listas para a Assembleia da Faculdade

1. Para a eleição dos membros da Assembleia da Faculdade, a composição e subscrição das listas deve obedecer ao disposto nos Estatutos da FCTUC, Lei 26/2019, de 28 de março, e Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, nos termos dos números seguintes.
2. **As listas de docentes e investigadores** deverão conter onze candidatos efetivos e entre cinco e onze suplentes, provenientes de pelo menos metade dos Departamentos da Faculdade:
  - a) O limiar mínimo entre homens e mulheres que compõem as listas deverá corresponder a uma proporção não inferior a 40% de pessoas de cada sexo, sendo que a aferição deste critério geral é efetuada tendo por referência cada lista globalmente considerada (ou seja, a totalidade dos candidatos efetivos e suplentes);
  - b) Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
  - c) Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos;
  - d) A aferição dos critérios especiais referidos nas alíneas b) e c) antecedentes é efetuada tendo por referência a lista dos candidatos efetivos e a lista dos candidatos suplentes individualmente consideradas.
3. **As listas de estudantes do 1.º e 2.º ciclos**, deverão conter dois candidatos efetivos e dois suplentes, provenientes de cursos diferentes:
  - a) Os dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes não podem ser do mesmo sexo.
4. **As listas de estudantes de doutoramento**, um candidato efetivo e um suplente:
  - a) O candidato efetivo e o candidato suplente não podem ser do mesmo sexo.
5. **As listas de trabalhadores não docentes e não investigadores**, um candidato efetivo e um suplente:
  - a) O candidato efetivo e o candidato suplente não podem ser do mesmo sexo.

6. As listas de docentes e investigadores devem ser subscritas por um mínimo de vinte professores e investigadores eleitores, que não sejam candidatos, e sejam provenientes de pelo menos metade dos Departamentos da Faculdade.
7. As listas dos estudantes do 1.º e 2.º ciclos devem ser subscritas por um mínimo de quarenta estudantes eleitores, provenientes de pelo menos dez cursos da Faculdade.
8. As listas dos estudantes de doutoramento devem ser subscritas por um mínimo de oito estudantes eleitores de, pelo menos, três cursos de doutoramento da FCTUC.
9. As listas dos trabalhadores não docentes e não investigadores devem ser subscritas por um mínimo de dez eleitores, provenientes de pelo menos três setores da Faculdade (Departamentos e Estrutura Central).
10. Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais que uma lista para a Assembleia da Faculdade, em conformidade com o número 4. do Artigo 21.º dos Estatutos da FCTUC.

**Artigo 12.º**  
**Composição e subscrição das listas para o Conselho Científico**

1. Para a eleição dos membros do Conselho Científico, a composição e a subscrição das listas deve obedecer ao disposto nos Estatutos da FCTUC, Lei 26/2019, de 28 de março, e Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, nos termos dos números seguintes.
2. As listas que se apresentarem a sufrágio para a eleição dos onze representantes dos professores e investigadores de carreira e dos doutores que exercem funções docentes e ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, devem incluir onze candidatos efetivos e cinco suplentes, provenientes de pelo menos metade dos Departamentos da Faculdade, e ser subscritas por um mínimo de vinte professores e investigadores eleitores, que não sejam candidatos e sejam provenientes de pelo menos metade dos Departamentos da Faculdade:
  - a) O limiar mínimo entre homens e mulheres que compõem as listas deverá corresponder a uma proporção não inferior a 40% de pessoas de cada sexo, sendo que a aferição deste critério geral é efetuada tendo por referência cada lista globalmente considerada (ou seja, a totalidade dos candidatos efetivos e suplentes);
  - b) Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;

- c) Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos;
  - d) A aferição dos critérios especiais referidos nas alíneas b) e c) antecedentes é efetuada tendo por referência a lista dos candidatos efetivos e a lista dos candidatos suplentes individualmente consideradas.
3. As listas que se apresentarem a sufrágio para a eleição dos cinco representantes dos Centros de Investigação Integrados na Faculdade, nos termos do Artigo 15.º dos Estatutos, devem incluir cinco candidatos efetivos e três suplentes, provenientes de pelo menos três Centros de Investigação, e ser subscritas por um mínimo de quinze investigadores eleitores, que não sejam candidatos e sejam provenientes de pelo menos três Centros de Investigação:
- a) O limiar mínimo entre homens e mulheres que compõem as listas deverá corresponder a uma proporção não inferior a 40% de pessoas de cada sexo, sendo que a aferição deste critério geral é efetuada tendo por referência cada lista globalmente considerada (ou seja, a totalidade dos candidatos efetivos e suplentes);
  - b) Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
  - c) Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos;
  - d) A aferição dos critérios especiais referidos nas alíneas b) e c) antecedentes é efetuada tendo por referência a lista dos candidatos efetivos e a lista dos candidatos suplentes individualmente consideradas;
  - e) Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais que uma lista para o Conselho Científico, nem ser simultaneamente subscritor e candidato da mesma lista.

**Artigo 13º**  
**Eleição dos Estudantes representantes dos Cursos**

1. Para a eleição dos estudantes representantes dos cursos que, no seu conjunto, constituem o universo eleitoral que elegerá os cinco estudantes do Conselho Pedagógico, as regras relativas às listas a apresentar a sufrágio, para cada curso, são as seguintes:
- a) Cada lista deve conter os nomes de um candidato efetivo e de dois suplentes, sendo o número necessário de subscritores, por lista, o menor dos dois números seguintes: dez (10) estudantes ou vinte (20) por cento dos estudantes inscritos

no curso, de acordo com o caderno eleitoral divulgado no dia 24 de setembro de 2025;

- b) Os candidatos suplentes deverão ser de sexo diferente;
- c) Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais que uma lista.

**Artigo 14.º**  
**Ausência de candidaturas**

- 1. Se para alguma das representações na Assembleia da Faculdade não houver qualquer lista candidata, a Assembleia inicia funções sem os representantes respetivos, desde que o número de representantes em falta não atinja um terço dos membros da Assembleia.
- 2. Na situação referida no número anterior, será admissível um procedimento eleitoral adicional na tentativa de preencher a representação em falta, mediante calendarização apresentada pela Comissão Eleitoral, sempre sem prejuízo do início pleno de funções da Assembleia nos termos suprarreferidos.
- 3. Se faltarem candidatos para, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia da Faculdade, a Comissão Eleitoral estabelece o calendário para nova eleição para esses representantes, a concretizar no prazo máximo de um mês após a primeira eleição. O processo repete-se até haver menos de um terço de lugares por preencher.
- 4. O Reitor pode intervir, sendo caso, nos termos da alínea k) do número 2. do Artigo 41.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.
- 5. Se para alguma das representações no Conselho Científico não houver qualquer lista candidata, a Comissão Eleitoral estabelece o calendário para nova eleição para esses representantes, a concretizar-se no prazo máximo de um mês após a eleição anterior, sem prejuízo da entrada em funções do Conselho Científico após a primeira eleição. O processo repete-se até as representações se concretizarem.
- 6. Relativamente ao Conselho Pedagógico, caso não sejam apresentadas listas a sufrágio para a eleição do estudante representante de algum dos cursos, será admissível 1 (um) procedimento eleitoral adicional na tentativa de preencher esse lugar, mediante calendarização apresentada pela Comissão Eleitoral, a concretizar-se no prazo máximo de 15 dias após a primeira eleição.
- 7. Para os casos em que voltem a não existir listas candidatas, o coordenador do curso procederá à escolha de um estudante que representará o curso.

**Artigo 15.º**  
**Data das eleições e entrega de listas**

1. No dia 29 de outubro de 2025 têm lugar as eleições para a escolha:
  - a) Dos membros da Assembleia da Faculdade;
  - b) Dos membros do Conselho Científico;
  - c) Dos estudantes representantes dos cursos, os quais elegerão, posteriormente, os cinco estudantes do Conselho Pedagógico.
2. No dia 10 de outubro de 2025, ocorrerá a entrega das listas concorrentes aos sufrágios para a Assembleia da Faculdade, Conselho Científico e Estudantes representantes dos Cursos.
3. A entrega de uma lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição.
4. Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de uma letra e, se assim o entender, de uma sigla ou lema não coincidente com a de qualquer outra lista já anteriormente apresentada.
5. Simultaneamente com a entrega das listas, devem juntar-se as declarações individuais de aceitação por parte dos candidatos e dos subscritores, conforme Anexo I e II.
6. As declarações de aceitação, para além de assinatura manuscrita, poderão ser assinadas digitalmente, com Cartão de Cidadão ou outra modalidade de assinatura digital certificada.
7. A entrega das listas concorrentes poderá efetuar-se nos seguintes termos:
  - a) Presencialmente, devendo a respetiva documentação dar entrada no Secretariado da Direção entre as 9 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos do dia referido no número 2., sendo emitido recibo de entrega;
  - b) Ou por correio eletrónico, devendo ser remetidas para o email [eleicoes2025@fct.uc.pt](mailto:eleicoes2025@fct.uc.pt), no período, horário e dia referido na alínea anterior, sendo enviado pelos serviços recibo de entrega;
  - c) A documentação integrante de cada lista, designadamente as declarações individuais de aceitação por parte dos candidatos e dos subscritores, poderá conter, no momento da entrega, cópias ou impressões de documentos cuja assinatura careça de verificação com a correspondência digital encriptada ou com a assinatura manuscrita. Nestes casos, os documentos originais ou os

ficheiros encriptados necessários para a validação deverão igualmente ser entregues no período, horário e dias referidos nas alíneas a) e b) anteriores.

8. Considera-se proponente da lista, para efeito de representação, entrega da documentação e contactos com a Comissão Eleitoral e Serviços da Faculdade, o respetivo cabeça-de-lista.
9. Entre os dias 13 e 15 de outubro de 2025, a Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das listas apresentadas, diligenciando junto dos respetivos representantes, no sentido da correção das irregularidades eventualmente detetadas.
10. Até às 17 horas e 30 minutos do último dia referido no número anterior, os representantes das listas nas quais foram detetadas irregularidades devem proceder às correções que lhes forem solicitadas pela Comissão Eleitoral.
11. As listas cujas irregularidades não forem sanadas até às 17 horas e 30 minutos do dia 15 de outubro de 2025 serão rejeitadas.
12. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor a apresentar até às 17 horas e 30 minutos do dia 16 de outubro de 2025.
13. O Diretor responderá aos recursos até às 17 horas e 30 minutos do dia 17 de outubro de 2025.

**Artigo 16.º**  
**Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral tem início às 9 horas do dia 20 de outubro de 2025 e termina às 17 horas e 30 minutos do dia 27 de outubro de 2025.

**Artigo 17.º**  
**Votações**

1. As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 18 horas do dia 29 de outubro de 2025.
2. Não é admitido o voto por procuraçao ou correspondência, sendo apenas admissíveis votações presenciais.

3. Cada mesa de voto é constituída por elementos nomeados pela Comissão Eleitoral de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais e não pertencentes nem subscritores de qualquer lista.

**Artigo 18.º**  
**Apuramento de resultados**

1. O apuramento dos resultados é efetuado no próprio dia das eleições, logo após o encerramento da votação.
2. Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, que discriminará os resultados de cada urna.
3. São elaboradas atas distintas para a eleição dos membros da Assembleia da Faculdade, do Conselho Científico e dos estudantes representantes dos cursos.
4. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
5. As atas, juntamente com os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos, são entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral, que procede ao apuramento final dos votos, depois de deliberar sobre eventuais protestos lavrados em ata.

**Artigo 19.º**  
**Preenchimento de lugares**

1. O preenchimento dos lugares da Assembleia da Faculdade e do Conselho Científico é efetuado segundo o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de *Hondt*.
2. O estudante representante de um curso é o candidato efetivo da lista mais votada.
3. Em caso de empate para um lugar, usam-se os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada, quando aplicáveis:
  - a) O mandato é atribuído à lista mais votada no respetivo contingente, preferindo o candidato de carreira relativamente ao candidato contratado a termo;
  - b) É eleito o candidato mais antigo da categoria mais elevada de entre cada contingente;
  - c) É eleito o estudante com melhor média no dia das eleições;
  - d) É sorteado o candidato que preenche o lugar.

**Artigo 20.º**  
**Eleição dos coordenadores dos cursos**

1. O Diretor convoca o Conselho Científico para, em votação nominal, eleger os coordenadores dos cursos da FCTUC.
2. O Diretor informa o Conselho Científico sobre a audição prévia dos Departamentos a que procedeu, nos termos do n.º 2 do Artigo 33.º dos Estatutos da FCTUC, podendo, na sequência dessa audição, apresentar uma proposta de coordenadores para os vários cursos.

**Artigo 21.º**  
**Eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes no Conselho Pedagógico**

1. O Diretor da Faculdade convoca para uma assembleia eleitoral presencial todos os coordenadores de curso e estudantes representantes de cursos, que procederão à eleição nominal, dentro de cada corpo, dos representantes dos docentes e dos estudantes no Conselho Pedagógico.
2. A Comissão Eleitoral está presente nessa assembleia para verificar a regularidade do seu funcionamento e elaborar a ata de apuramento dos resultados.

**Artigo 22.º**  
**Homologação de resultados**

1. As atas finais de apuramento de resultados e todos os elementos do processo eleitoral são entregues no próprio dia ao Diretor.
2. As atas finais de apuramento das eleições para a Assembleia da Faculdade, para o Conselho Científico e para os representantes dos docentes e dos estudantes no Conselho Pedagógico, são enviadas ao Reitor da Universidade, para homologação, nas quarenta e oito horas subsequentes à eleição.
3. Após homologação as atas finais são publicitadas no website da FCTUC.

**Artigo 23.º**  
**Recursos**

Os recursos que caibam para o Diretor da Faculdade e que, em função de impedimento legal, não possam ser por si avaliados, serão remetidos ao Reitor da Universidade para decisão.

**Artigo 24.º**  
**Disposições finais**

O Diretor da Faculdade, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Comissão Eleitoral, poderá emitir esclarecimentos relativamente a quaisquer matérias referidas no presente Regulamento, que publicitará no *website* da Faculdade.

FCTUC, 22 de maio de 2025

O Diretor da Faculdade

Prof. Doutor Edmundo Heitor da Silva Monteiro

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA FACULDADE,  
CONSELHO CIENTÍFICO E CONSELHO PEDAGÓGICO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE ACEITAÇÃO POR PARTE DOS CANDIDATOS  
DE UMA LISTA (Art.º 15.º, n.º 5)**

Apoio e aceito **integrar** a lista \_\_\_\_ (1), com o lema \_\_\_\_\_, dos  
\_\_\_\_\_ (2) candidata às eleições de 29 de outubro de 2025, para  
\_\_\_\_\_ (3) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de  
Coimbra.

FCTUC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome (legível) \_\_\_\_\_

Número mecanográfico/Número de Estudante \_\_\_\_\_

Departamento/Curso \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

- 
- (1) Letra identificativa da Lista  
(2) Corpo identificado no Caderno Eleitoral em questão  
(3) Assembleia da Faculdade/Conselho Científico/Estudante Representante de Curso

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA FACULDADE,  
CONSELHO CIENTÍFICO E CONSELHO PEDAGÓGICO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE ACEITAÇÃO POR PARTE DOS SUBSCRITORES  
DE UMA LISTA (Art.º 15.º, n.º 5)**

Apoio e aceito **subscriver** a lista \_\_\_\_ (1), com o lema \_\_\_\_\_, dos  
\_\_\_\_\_ (2) candidata às eleições de 29 de outubro de 2025, para  
\_\_\_\_\_ (3) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de  
Coimbra.

FCTUC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome (legível) \_\_\_\_\_

Número mecanográfico/Número de Estudante \_\_\_\_\_

Departamento/Curso \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

- 
- (1) Letra identificativa da Lista  
(2) Corpo identificado no Caderno Eleitoral em questão  
(3) Assembleia da Faculdade/Conselho Científico/Estudante Representante de Curso.

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA FACULDADE,  
CONSELHO CIENTÍFICO E CONSELHO PEDAGÓGICO**

**ANEXO III (Art.º 5.º, n.º 2)**

(Nome legível) \_\_\_\_\_, com  
nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nasceu em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, detentor do BI/CC/passaporte nº \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com residência em \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, declara que possui o grau de  
Doutor em (área) \_\_\_\_\_, obtido na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em (Instituição)  
\_\_\_\_\_, e que é detentor de um contrato em regime de tempo  
integral, com duração de \_\_\_ anos, com inicio em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com o Centro de Investigação  
\_\_\_\_\_, do qual é membro efetivo.

Mais declara que não tem capacidade eleitoral em qualquer outra Instituição de Ensino Superior ou  
em outra Faculdade da Universidade de Coimbra, aqui expressando formalmente a vontade de  
adquirir capacidade eleitoral na FCTUC, nos termos da alínea c), n.º1, Artigo 16.º, dos Estatutos da  
FCTUC.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nos termos da alínea d), n.º1, Artigo 16.º dos Estatutos da FCTUC, certifico que o Investigador  
\_\_\_\_\_, acima identificado,  
é membro efetivo do Centro de Investigação \_\_\_\_\_.

Mais certifico a informação suprareferida pelo próprio sobre o contrato existente com este Centro.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Diretor do Centro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(carimbo/selo/marca)